

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS EDITAL Nº 020/2021 PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos de entrada e de saída, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PERGUNTA 17: 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

III. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 17: Em relação ao pedido de esclarecimento, informamos que em conformidade à Medida Provisória nº. 2.200/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, consignamos que o **entendimento está correto**.

PERGUNTA 18: 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documento sem forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 18: Em relação ao pedido de esclarecimento, informamos que em conformidade à Medida Provisória nº. 2.200/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, consignamos que o **entendimento está correto**.

PERGUNTA 19: Anexo I – Termo de Referência

1.3. Reserva de numeração de ramais para ligações DDR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE 24 MESES (Vigência)
1	Assinatura Tronco E1/SIP	27731	Serviço	1 (30) Canais	1 (30) Canais
2	Assinatura de serviço de (DDR)	26093	Serviço	5 (100 números)	5 (100 números)

7.5. Para prestação dos serviços de telefonia fixa, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída (E1/SIP) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) da Valec.

b) Faixa de numeração para 500 (quinhentos) números DDR

45. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

45.1. O valor total estimado para este certame, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 56.308,81 (cinquenta e seis mil, trezentos e oito reais e oitenta e um centavos) . Os valores máximos estimados são detalhados na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE 24 MESES	CUSTO TOTAL ESTIAMADO - 24 MESES
1	Assinatura Tronco E1/SIP	27731	Serviço	1 (30) Canais	R\$ 386,25	1 (30) Canais	R\$ 9.270,00
2	Assinatura de serviço de (DDR)	26093	Serviço	5 (100 números)	R\$ 1,39	5 (100 números)	R\$ 16.680,00

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

2	Assinatura de serviço de (DDR)	Serviço	5 (100 números)				
---	--------------------------------	---------	-----------------	--	--	--	--

Solicitamos confirmar qual a quantidade de Números DDR que devem efetivamente ser configurados para a prestação do Serviço.

De acordo com o calculado no item 2 da Planilha de Preços máximos estimados entendemos que seriam 500 números.

Valor Unitário Estimado = R\$ 1,39

Valor mensal Estimado = 500 x R\$ 1,39 = R\$ 695,00

Valor 24 meses Estimado = 24 x R\$ 695,00 = R\$ 16.680,00

Ainda baseado nas premissas de cálculo acima, entendemos que a quantidade Mês que deveria constar no campo para o Item 2 deveria ser 500 onde seria feito o cálculo do valor unitário X a quantidade de números conforme demonstrado acima.

Solicitamos esclarecer e informar.

RESPOSTA 19: O preço estimado faz referência a cada unidade de número direto (DDR), ou seja, mensalmente serão 500 números diretos contratados pelo presente pregão eletrônico, cujo custo estimado mensal corresponde ao valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

Para compreensão precisa da proposta de preços que deverá ser apresentada, fazemos a simulação com os valores estimados utilizando a tabela (Anexo I do Termo de Referência):

Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
Tel/Fax:						
Apresentamos a nossa Proposta de Preços referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021.						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO - SFTC						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$ (valor unitário de cada número direto por mês*)	PREÇO ESTIMADO TOTAL POR MÊS R\$	PREÇO ESTIMADO TOTAL PARA 24 MESES R\$
2	Assinatura de serviço de (DDR)	Serviço	500 números diretos, que equivalem a 5 faixas de 100 números diretos	R\$ 1,39 (unidade de número direto - DDR)	R\$ 695,00 (500 números diretos por mês*)	R\$ 16.680,00 (500 números diretos por 24 meses*)

Dessa forma, **ratificamos** que o custo unitário é referente a cada unidade de número direto (DDR), não sendo referente a cada faixa numérica de 100 números.

PERGUNTA 20: Anexo I – Termo de Referência

7.12. A CONTRATADA deverá realizar a pedido da CONTRATANTE, mudança de equipamentos de propriedade da operadora, para outra localidade à pedido do Valec, sem custos adicionais.

Solicitamos esclarecer se o serviço a que se refere o item acima é de mudança de endereço externa ao prédio da VALEC no seu endereço atual.

Caso positivo solicitamos informar quais seriam os endereços possíveis de serem indicados nessa mudança pois a Operadora precisa avaliar a viabilidade e custos associados aos demais endereços de forma a garantir o equilíbrio econômico de sua Proposta, principalmente levando-se em conta que essa mudança deve ser efetuada sem custos adicionais.

Solicitamos esclarecer e informar.

RESPOSTA 20: Cumpre destacar, conforme previsão editalícia, que os "serviços serão prestados na sede da Valec SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010" e, conforme art. 8º da Lei 11.172/2008, a "Valec terá sede e foro na Capital Federal". Assim, consignamos que qualquer alteração de endereço estará contida aos limites urbanos de Brasília-DF.

Dessa forma, embora improvável, a ausência de infraestrutura e cobertura dos serviços em determinada área desta Cidade poderá afetar a continuidade do contrato, desde que a Contratada comprove a ausência de condição técnica e a inviabilidade econômica de sua adaptação no novo endereço.

Demais disso, consignamos também que a alteração do endereço poderá, conforme estabelecido na proposta de preços vencedora, demandar novo dispêndio com a "taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC", mas não será admitida a rediscussão dos custos vinculados dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da planilha de especificação/descrição do objeto contratado.

PERGUNTA 21: Anexo I – Termo de Referência

7.19. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração:

a) Prazo: No máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de envio da Ordem de Serviço.

22.2.5. Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

22.2.6. No que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a CONTRATADA deverá, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE.

Verificamos divergências nos quantitativos de dias dos prazos acima informados, entendendo que esse Prazo se refere à instalação do meio de acesso bem como configuração na Central Telefônica da Operadora para o efetivo início da prestação do serviço.

Solicitamos esclarecer e informar.

Ainda sobre essa questão de prazo de instalação, de forma a sermos assertivos quanto ao cumprimento desse prazo, sem que haja risco de penalização por descumprimento de requisito do Termo de Referência, solicitamos a alteração desse prazo para até 60 dias.

Ressaltamos que em nossa análise de viabilidade técnica foi identificada a necessidade de construção de Rede subterrânea e de infraestrutura o que demanda um tempo maior bem como processo de obtenção de licença junto ao Órgão Governamental responsável.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 21: Os prazos descritos nos itens 7.19 e 22.2.5 são referentes aos trabalhos preparatórios para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada. Contudo, os prazos efetivos para início da prestação dos serviços seguem descritos nos itens 22.2.6 e 22.2.7 do Termo de Referência.

Considerando que o prazo que o item 22.2.6 do Termo de Referência estabelece que "a CONTRATADA deverá, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE", considerando também que parâmetros de tempo de outras contratações públicas referenciam o planejamento desta Contratação, esta Equipe entende pela perspectiva técnica e legal a razoabilidade do prazo estabelecido no item 22.2.6 do Termo de Referência para o início da prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada na Modalidade Local, bem como o prazo de 30 (trinta) dias úteis para prestação dos serviços na modalidade Longa Distância Nacional que segue previsto no item 22.2.7 do Termo de Referência.

PERGUNTA 22: Anexo I – Termo de Referência

7.21. Em relação à alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

13.1.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Verificamos divergências nos quantitativos de dias dos prazos acima informados, entendendo que esse Prazo se refere à instalação do meio de acesso bem como configuração na Central Telefônica da Operadora para o efetivo início da prestação do serviço.

Solicitamos esclarecer e informar.

Ainda sobre essa questão de prazo de instalação, de forma a sermos assertivos quanto ao cumprimento desse prazo, sem que haja risco de penalização por descumprimento de requisito do Termo de Referência, solicitamos a alteração desse prazo para até 60 dias.

Ressaltamos que em nossa análise de viabilidade técnica foi identificada a necessidade de construção de Rede subterrânea e de infraestrutura o que demanda um tempo maior bem como processo de obtenção de licença junto ao Órgão Governamental responsável.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 22: O prazo efetivo para início da prestação dos serviços em novo endereço segue descrito no item 13.1.3, alínea "a" do Termo de Referência, ou seja, 30 dias corridos. Assim, em função do erro de digitação no prazo descrito no item 7.21, alínea "a", esta Equipe de Contratação procederá com a errata do Edital de Pregão Eletrônico n°. 20/2021, conforme segue:

Onde se lê:

"7.21. Em relação à alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos."

Leia-se:

"7.21. Em relação à alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos."

Tal alteração de disposição acessória à execução do futuro contrato não apresenta prejuízo à continuidade do Pregão Eletrônico. Sendo assim, ficam mantidas as demais condições do Edital e Anexos, sem alteração da data da abertura da licitação, por se tratar de mero erro material e não alterar a formulação das posturas.

Demais disso, considerando que o prazo que o item 22.2.6 do Termo de Referência estabelece que "a CONTRATADA deverá, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE", considerando também que parâmetros de tempo de outras contratações públicas referenciam o planejamento desta Contratação, esta Equipe entende pela perspectiva técnica e legal a razoabilidade do prazo estabelecido no item 22.2.6 do Termo de Referência para o início efetivo da prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada na Modalidade Local.

PERGUNTA 23: Anexo I – Termo de Referência

18.1.1. Descrição das funcionalidades:

b) Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1 e Link IP (este último onde houver disponibilidade e solicitação da CONTRATANTE), em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão;

Solicitamos esclarecer a que se refere o serviço Link IP (este último onde houver disponibilidade e solicitação da CONTRATANTE) indicado no item 18.1.1.b acima.

De acordo com os demais requisitos deste Edital e seus Anexos, nosso entendimento é que o fornecimento de conectividade no endereço Sede da VALEC, definido no item 7.2, se refere exclusivamente à 1 (um) tronco E1 com Protocolo SIP via Fibra Ótica.

Solicitamos esclarecer e informar.

RESPOSTA 23: O entendimento está correto. Os itens 1.5, 4.6.1.1, 7.5, 7.25 e 45.1 se referem à conectividade necessária ao atendimento da VALEC, no caso, o tronco E1 com Protocolo SIP via Fibra Ótica.

PERGUNTA 24: Anexo I – Termo de Referência

22.4.33. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; Não ficou claro sobre essa exigência pois no item acima há a indicação que esse afastamento abrange qualquer tipo de atendimento, seja do técnico em seu ambiente ou da equipe da Central de Relacionamento ao Cliente.

Ressaltamos que, conforme os processos internos desta Operadora, para o caso dos colaboradores de Customer Service e Assurance que fazem o atendimento remoto aos clientes Corporativos, não atendemos a solicitação de afastamento de funcionário.

O Cliente poderá sinalizar sua insatisfação quanto às condições de atendimento ao item acima ao Gerente da operação, que por sua vez, analisará o ocorrido e, se necessário seguirá com a esteira de sanção disciplinar aplicável, seguindo normas da TIM.

Entendemos que podemos participar dessa forma sem desatendimento ao item 22.4.33 acima.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 24: O item 22.4.33 trata dos profissionais que fazem atendimento presencial na Sede da VALEC e, especialmente, o profissional descrito no item 22.4.14 (Preposto). A prescrição contida no item 22.4.33 não trata do atendimento pela Central de Relacionamento ao Cliente, tendo em vista que tal atendimento ocorre de maneira remota e com profissional escalado de forma randômica.

PERGUNTA 25: 7.31.7. O uso das chamadas de Longa Distância internacional é limitado, não havendo sequer como dimensionar o tráfego revisto. Diante disso, todo o tráfego foi fixado em 1 (um) minuto exclusivamente para efeito de cotação e inclusão no contrato de prestação de serviços para usos eventuais.

Entendemos que no momento da contratação a Operadora deverá apresentar o plano de LDI homologado junto a Anatel e que a contratante passará a aceitá-lo.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 25: Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 4741602) "*o uso das chamadas de Longa Distância internacional é limitado, não havendo sequer como dimensionar o tráfego previsto. Diante disso, todo o tráfego foi fixado em 10 (dez) minutos exclusivamente para efeito de cotação e inclusão no contrato de prestação de serviços para usos eventuais*".

Como decorrência da impossibilidade de dimensionamento, tendo em vista a inexistência de histórico de consumo de chamadas de Longa Distância internacionais para qualquer região do mundo (Ásia, Europa, Américas, dentre outras), foi estabelecida quantidade diminuta para atendimento de necessidade eventual desta Estatal, que corresponde a irrisória estimativa

de 4 (quatro) horas para os serviços de chamadas de Longa Distância Internacional (DDI) durante todos os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do futuro contrato.

Sendo assim, **ratificamos** o item 7 da tabela 1.5 do Termo de Referência, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE 24 MESES (Vigência)
7	Tráfego Chamadas Longa Distância Internacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDI	27839	Minuto	10	240

Demais disso, informa-se que o preço estimado segue a metodologia da média da pesquisa de preços públicos, conforme os 9 (nove) Pregões Eletrônicos analisados. Assim, o custo estimado do minuto da LDI segue descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE 24 MESES	CUSTO TOTAL ESTIMADO - 24 MESES
7	Tráfego Chamadas Longa Distância Internacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDI	27839	Minuto	10	R\$ 1,555	240	R\$ 373,20

PERGUNTA 26: 22.2.7. No que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, a CONTRATADA deverá disponibilizar seu serviço, em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Considerando o prazo para execução dos serviços muito exíguo, solicitamos que o prazo de instalação seja revisto e alterado para no mínimo 60 dias. Nossa solicitação será aceita?

RESPOSTA 26: Não será aceita a solicitação. Considerando que o prazo de 30 (trinta) dias úteis correspondem a 40 (quarenta) dias corridos, bem como os parâmetros de prazos de outras contratações que referenciaram o planejamento desta contratação, assim, entende-se pela perspectiva técnica e legal pela razoabilidade do prazo estabelecido no item 22.2.7.

PERGUNTA 27: 7.9. Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, mantendo a atual numeração utilizada pelo Valec e suas unidades, de acordo com a Res. nº 460 da Anatel, de 19-03-2007.

Entendemos que o prazo para a Portabilidade Numérica poderá ser prorrogado, em caso de necessidade, por mais 60 dias. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 27: O entendimento está incorreto, pois o prazo para portabilidade numérica segue conforme estabelecido no art. 53, Inc. I, alíneas "a" e "b", da Resolução nº. 460/2007 da Anatel (<https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/22-2007/8-resolucao-460>).

PERGUNTA 28: 8. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para STFC.

8.4. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Serviço	99,40% do tempo contratado para STFC	Relatórios Gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,40% do tempo contratado.	% Disponibilidade

O cliente exige a disponibilidade exigida (SLA) é de 99,4%, mas com um tempo de recuperação de eventos críticos de até 08 (oito) horas. Do ponto de vista técnico, essas exigências são contraditórias.

Nosso padrão de tempo para serviços de atendimento emergencial e recuperação de serviços indisponível é de 08 (oito) horas. O cliente é um “assinante não residencial”.

Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012

Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC.

Art. 22. O atendimento das solicitações de reparo de acessos individuais deve se dar, no mínimo, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, nos seguintes prazos a partir da solicitação pelo usuário:

II - até 8 (oito) horas para a classe de assinantes não residenciais; e

Entendemos que atendendo o tempo de recuperação de 08 (oito) horas conforme resolução da Anatel estaremos atendendo o índice de disponibilidade exigido pelo Órgão Regulador.

Nosso entendimento está correto?

Caso sim, solicitamos a adequação do índice de disponibilidade.

RESPOSTA 28: Não se pode confundir disponibilidade mínima com tempo de reestabelecimento do serviço de telefonia fixa comutada.

O primeiro diz respeito à aferição dos padrões de qualidade da prestação dos serviços, que serão considerados elevados quando mantido o nível esperado de 99,40 % (noventa e nove por cento e quarenta centésimos por cento) de perenidade do serviço, avaliação necessária para embasar futuras dilatações de prazo da vigência contratual.

O segundo diz respeito ao tempo aceitável pela VALEC, em consonância com o Órgão Regulador, para solução de intercorrências graves e panes no fornecimento dos serviços de telefonia fixa comutada, no caso, de 8 (oito) horas.

PERGUNTA 29: 13. REQUISITOS TEMPORAIS

13.1.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.1.4. 4.5.1.4. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura.

a) Serão efetivadas no prazo máximo de sessenta dias 60 (sessenta) dias corridos.

Solicitamos a possibilidade de informar qual seria esse possível novo endereço, caso exista está previsibilidade, para que possamos fazer a análise prévia da viabilidade técnica e da viabilidade econômica. Caso ainda não haja um provável novo endereço, o item deve ser

alterado para que, antes de um eventual pedido de mudança, seja feito o estudo de viabilidade técnica e econômica, assim como novo alinhamento e/ou acordo entre as partes.

Entendemos que, assim como já é previamente aceito pelo cliente que a mudança de endereço não deverá ocorrer em caso de “comprovada a ausência de viabilidade técnica”, por simpatia, caso não haja viabilidade econômica, essa atividade será negociada entre as partes ou o cliente também aceita essa inviabilidade como motivo de não execução da atividade e que isto também não gerará multa ou ônus à Contratada.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 29: Esse entendimento está correto. Cumpre destacar, conforme previsão editalícia, que os "serviços serão prestados na sede da Valec SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010" e, conforme art. 8º da Lei 11.172/2008, a "Valec terá sede e foro na Capital Federal". Assim, consignamos que qualquer alteração de endereço estará contida aos limites urbanos de Brasília-DF.

Dessa forma, embora improvável, a ausência de infraestrutura e cobertura dos serviços em determinada área desta Cidade poderá afetar a continuidade do contrato, desde que a Contratada comprove a ausência de condição técnica e a inviabilidade econômica de sua adaptação no novo endereço.

Demais disso, consignamos também que a alteração do endereço poderá, conforme estabelecido na proposta de preços vencedora, demandar novo dispêndio com a "taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC (parcela única)", mas não será admitida a rediscussão dos custos vinculados dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da planilha de especificação/descrição do objeto contratado.

PERGUNTA 30: 15. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços aos modelos de PABX, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA, neste item, está limitada ao fornecimento de acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão à central telefônica da CONTRATANTE para fins da correta prestação do serviço contratado.

15.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR (até 30 ramais por tronco E1) serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna dos prédios é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponível para as operadoras para que os serviços possam ser fornecidos.

É notório que as operadoras de telecomunicações são obrigadas a construir e instalar, toda a infraestrutura de transporte e acesso, até o ponto de entrada no cliente, disponibilizando todo e qualquer material, insumo e equipamento necessário a prestação de serviço, ou seja, a operadora é responsável pela aquisição, instalação, gerência, manutenção e eventual contratação de serviços adicionais, necessários a devida prestação de serviço ao cliente. Fica com o cliente, a responsabilidade por toda a infraestrutura civil, física e lógica de rede interna e realização de obras civis, disponibilizando espaço em rack e nos dutos, calhas e/ou canaletas, disponibilizando ponto de energia à três polos, devidamente aterrado dentro das normas da concessionária local, disponibilizando ambiente adequado, seco e livre de intempéries e agentes tóxicos e corrosivos para o devido armazenamento dos equipamentos,

da mesma forma, este ambiente também deve oferecer iluminação, acomodação e ser adequado a presença de humanos e, por fim, possibilitar livre acesso aos técnicos nos ambientes por onde a infraestrutura interna existir e que seja pertinente ao serviço a ser entregue. De forma análoga, toda e qualquer intervenção, programação e/ou reprogramação, configuração e/ou reconfiguração, adequação, ajuste de qualquer natureza, nos equipamentos da Contratante, deverá e será única e exclusiva responsabilidade desta Contratante. Entendemos que a infraestrutura da rede interna já está preparada para o recebimento do serviço objeto deste edital. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 30: O entendimento está correto. A arquitetura tecnológica **interna** da Sede desta Empresa está apta para recepção dos serviços de telefonia fixa comutada.

PERGUNTA 31: 20. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos.
- b) o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta. disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.

Solicitamos que o seja aceito a gestão feita pelo call center. Nossa solicitação será aceita? Não temos serviço de gestão para Voz.

RESPOSTA 31: Tal solicitação não coaduna com o paradigma de aprimoramento de fiscalização do serviço de telefonia fixa comutada proposto no presente Edital e com o art. 62, da Resolução nº. 632/2017 - ANATEL. Uma vez que o acompanhamento do tráfego das 500 (quinhentas) linhas de discagem direta por intermédio dos serviços de Call Center é tecnicamente inviável.

Contudo, registra-se que serão simplificadas às funcionalidades necessárias do Portal Web.

PERGUNTA 32: 28.4. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, os serviços prestados no mês imediatamente anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

28.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da datada apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado neste Contrato.

Solicitamos que o pagamento seja efetuado através de boleto bancário com código de barras que acompanha a fatura. Será acatada nossa solicitação?

RESPOSTA 32: As faturas poderão ser acompanhadas de "boleto bancário com código de barras", haja vista que o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI possui reconhecimento rápido e eficiente do pagamento baseado em código de barras (Manual - SIAFI: <https://wp.ufpel.edu.br/cfc/files/2021/02/Manual-de-Lista-de-Fatura-no-SIAFI.pdf>).

PERGUNTA 33: Item 02 - Licença perpétua do tipo Microsoft Windows Server 2019 – Standard Não ficou claro se a CONTRATANTE fará aquisição de licenças Windows Server Standard contendo 2 ou 16 cores cada. Poderiam esclarecer?

RESPOSTA 33: Demais disso, registramos que os questionamentos sobre Licenças Perpétuas e Local de Entrega de Softwares não possuem conexão com o Edital de Pregão Eletrônico n°. 20/2021 e fazem referência à licitação conduzida pelo Conselho Federal de Medicina.

PERGUNTA 34: 14 LOCAL DE ENTREGA 14.1 Os softwares da aquisição imediata deverão ser fornecidos ao Conselho Federal de Medicina, CNPJ: 33.583550/0001-30, endereço: SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900. Nosso entendimento é de que por se tratarem de softwares que serão baixados através do portal do FABRICANTE e instalados e configurados pela CONTRANTE localmente em cada estação de trabalho, não será possível realizar a entrega física no referido endereço. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 34: Aparentemente se trata de erro material, pois a presente licitação se refere à contratação de serviços telefônicos à Valec, Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e não ao Conselho Federal de Medicina. Outrossim, o item mencionado não guarda relação com o Termo de Referência deste certame.

OBSERVAÇÃO: As informações referentes aos questionamentos foram respondidas pela Superintendência de Administração, com exceção do questionamento 34 que foi respondido pela Gerência de Licitações, sendo de sua inteira responsabilidade.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius de Lima Silva Martins
Gerente de Licitações